



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 5848/19

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE COLINA (ARCO) – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para o exercício de 2020, através de Subvenção Social.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede a Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAB TAHA**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 14.874.734-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, com endereço a Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE COLINA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.920/0001-57, com sede à Rua José Fabri, nº 82, Jardim do Lago 1, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato representada por seu presidente **EDGARD ZUCCO**, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 1.481.167 SSP/SP e CPF nº 043.178.408-63, residente e domiciliado em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 3.419/19 e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com a **SEGUNDA PARCEIRA** para execução **serviços de preparação de adolescentes aprendizes para atuarem como cidadãos responsáveis e sujeitos políticos comprometidos com o bem estar coletivo, capacitando-os e orientando-os socialmente para o mercado de trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

A **SEGUNDA PARCEIRA** executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, fundamentando-se na garantia à proteção social e na prevalência o caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se integrarão para a implementação dos serviços objetos do presente instrumento.

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDA PARCEIRA** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir recursos financeiros à **SEGUNDA PARCEIRA**, para os serviços prestados pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, totalizando 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos mil reais), cada, totalizando a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **PRIMEIRO PARCEIRO**, o Plano de Trabalho apresentado e a Lei Municipal nº 3419/19, que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **SEGUNDA PARCEIRA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Gestor da Parceria:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.

c) Assessorar tecnicamente ao **SEGUNDO PARCEIRO** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes das Políticas Públicas aplicáveis ao caso e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO** quando necessário, objetivando orientações técnicas.

h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pelo **SEGUNDO PARCEIRO** estiverem vinculadas.

i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**.

j) Capacitar os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.

k) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

l) Assessorar o **SEGUNDO PARCEIRO** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.

m) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do Serviço.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** e deliberação da Administração Municipal.

p) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

q) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

r) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para o **SEGUNDO PARCEIRO** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

s) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

4. Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

a) analisar e homologar, de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

5. Através da Secretaria Municipal de Finanças:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelo **SEGUNDO PARCEIRO**;

e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

II. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto ao **SEGUNDO PARCEIRO**.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social especial e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor das referidas políticas, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- j) Apresentar regularmente, relação nominal das pessoas atendidas, bem como relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, nos termos da lei.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**.
- n) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do Serviço objeto deste Termo e recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.
- o) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.
- p) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- q) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do **SEGUNDO PARCEIRO** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PRIMEIRO PARCEIRO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- s) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- t) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- u) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
- v) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- w) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
- x) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, de 01/01/2020 a 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades da **SEGUNDA PARCEIRA**, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras “n” e “o” do Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá prestar contas até o dia 28 de fevereiro de 2021, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **SEGUNDA PARCEIRA**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Colina/SP, 30 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
PRIMEIRO PARCEIRO

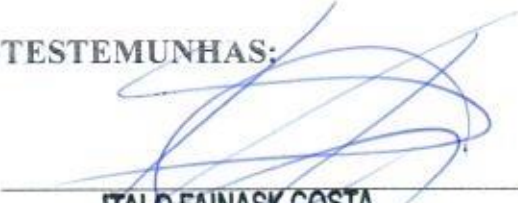


ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE COLINA (ARCO) – NÚCLEO DE
ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE
EDGARD ZUCCO
SEGUNDA PARCEIRA

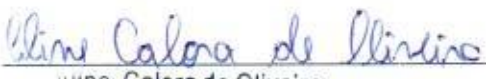


GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



ITALO FAINASK COSTA
RG: 45.792.694-6-SSP/SP



Aline Calora de Oliveira
RG: 45.695.301-2

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO